

#### **PORTARIA Nº 001/2022**

ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A Secretaria Municipal de Educação de Laranjeiras, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de propiciar condições satisfatórias para as matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, **Etapa Creche**.

Considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – N° 9.394/96, a Resolução do CONMEL N° 004/2018, Lei Federal 12.796/2013, Parecer CNE/CEB n° 02/2018, homologado pela Portaria n° 1.035/2018, alterado pelo parecer CNE/CEB n° 7/2019 e Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1** - Regulamentar o processo de organização de Matrículas para a Educação Infantil — Etapa Creche das unidades: Creche Municipal Tereza Augusta Miranda Franco, Creche Municipal Bruna Hagenbeck, Creche e Pré-Escolar Maria de Lourdes Monteiro Sobral, Creche Municipal Maria Carmita Fernandes, Escola Municipal Prof. Pedro Canuto Bastos, Escola Municipal Leonídio Leite, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Escola Municipal Monsenhor Alberto Bragança, Escola Municipal Horácio Hora, Escola Municipal Pref. José Monteiro Sobral, Escola Municipal Profa Edith Vinhas tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos as unidades públicas de ensino que oferecem a Educação Infantil (etapa creche) e a sua permanência no processo de escolarização, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2 - A Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Direção/Equipe Administrativa e Professores das respectivas unidades escolares, são responsáveis em divulgar o período de Matrículas, bem como os critérios para a sua efetivação, perante o corpo docente, técnico e administrativo, conselho de escola e comunidade, podendo utilizar os meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

\_\_\_\_\_



#### §1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) elaborar diretrizes para o processo de organização da matrícula da rede municipal;
- b) organizar, acompanhar e avaliar todo o processo de matrícula das referidas escolas da rede municipal;
- c) assessorar e acompanhar todo o processo de organização de matrícula em todas as suas etapas;

#### §2º - Compete ao gestor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede municipal:

- a) realizar o levantamento de vagas no período anteposto da data da matrícula;
- b) proceder a matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- c) zelar pela inclusão correta das informações quanto à efetivação das matrículas, pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais ou ao responsável pelo aluno;
- d) divulgar os períodos de matrículas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

#### DA MATRÍCULA

- **Art. 3** A **matrícula** é o ato formal de ingresso pelo qual se efetiva a entrada da criança na etapa da Educação infantil (creche).
- **Art. 4** Sendo a educação infantil pública um direito da criança, a rede municipal de Ensino de Laranjeiras garantirá sua oferta gratuita e de qualidade sem requisito de seleção, respeitando a ordem de matrícula, da qual os excedentes formarão uma lista de espera. Não será permitida ou garantida a rematrícula automática, para a turma subsequente, para aquelas crianças que já se encontram matriculadas na instituição, sendo assim, os pais que não procurarem a escola para a efetivação da matrícula, no prazo desta portaria **não terão a vaga garantida**.
- **Art. 5** A matrícula será ofertada **preferencialmente em horário Integral** (turmas de Berçário I, Maternal I e Maternal II), condicionada à existência de vagas na Unidade de Ensino pleiteada, respeitando a ordem de matrícula. Os excedentes farão parte de uma lista de espera, respeitando a ordem de inscrição. Quando houver vaga, esta será destinada seguindo a lista.
- **Art.** 6 A idade para matrículas nas unidades de Educação Infantil etapa Creche, serão de acordo com a data corte até 31 de março de 2023 (**Anexo I**).



**Parágrafo único**: Entende-se como atendimento integral na educação infantil a permanência da criança, na instituição, por um período de duração igual ou superior a sete horas diárias e, como atendimento parcial, a permanência por um período de duração mínima de quatro horas diárias.

- **Art. 7** A ordem de matrícula dos alunos da lista de espera deverá seguir de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado na lista de espera ao último, de acordo com o número de vagas e será de **inteira responsabilidade do gestor escolar da Unidade de Ensino, respeitar esta ordem**.
- I O gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/contato informado pelo (a) responsável no ato da inscrição, registrando as formas da realização do contato e caso este seja realizado via telefone, registrar o dia, hora, o número discado e o mínimo de três tentativas de contato. O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança (Anexo IV).
- II- O cancelamento da matrícula dar-se-á, automaticamente quando a criança obter o total de 25 faltas mensais consecutivas não justificadas. Ao passo que a escola procederá a chamada das crianças na lista de espera para preencher a vaga.
- Art. 8 Para a efetivação da matrícula faz-se necessário apresentar cópias dos seguintes documentos:
  - I- Comprovante atual de residência do aluno, por meio da fatura de energia ou água;
  - II- Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, dos pais ou responsável pela criança;
  - III- Certidão de nascimento da criança;
  - IV- Cartão da família;
  - V- Cartão com o número do NIS (bolsa família) da criança caso possua;
  - VI- Cartão do SUS da criança;
  - VII- CPF da criança e do responsável pela matrícula;
  - VIII- RG da criança (caso tenha);
  - IX- Cartão de vacinação e Declaração de Caderneta de Vacinação;
  - X- Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem ou Guia de Transferência original
  - XI- Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir.



- XII- Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação.
- XIII- 2 fotos tamanho 3x4 (recente).
- § 1º O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os carimbos de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado da Saúde.
- § 2º- Os pais ou responsáveis pela criança deverão, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
- § 3° Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;
- § 4°- A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XIII não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar os pais ou responsáveis, a providenciarem o mais breve possível os documentos necessários.
- **Art. 9.** Os pais ou responsáveis deverão entregar no ato da matrícula a autorização do uso de imagem (Anexo V), devidamente preenchida, autorizando ou não.
- Art. 10 Cabe aos pais ou responsáveis manterem os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inseridas na lista de espera.
- **Art. 11** Cabe à Unidade de Ensino assegurar a matrícula das crianças com deficiência nas classes comuns e comunicar a Divisão de Educação Especial as matrículas realizadas, para encaminhamento e atendimento (caso necessário) nas turmas de Atendimento Educacional Especializado.
- **Art. 12** Para situações onde a guarda legal do aluno, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:
  - Termo de Compromisso (ANEXO III) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;



- II. Anexar ao Termo de Compromisso: a. cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada; b. cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física CPF e do comprovante de residência do responsável pelo aluno.
- III. arquivar na pasta escolar do aluno toda essa documentação.
- **Art. 13** A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.
- **Art. 14** Integra a presente portaria o **ANEXO I**, com cronograma e idade exigida para cada etapa da Educação Infantil (Etapa Creche);

ANEXO II, com o formulário e comprovante para o cadastro de crianças listadas para as possíveis vagas remanescentes;

ANEXO III, com o termo de compromisso da guarda legal da criança, quando for necessário;

ANEXO IV com a ficha a ser preenchida para a convocação das vagas remanescentes;

ANEXO V, com o termo de autorização de utilização de imagem.

- **Art. 15** As matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno.
- **Art. 16** No ato da matrícula a escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais e a opção pelo componente curricular Ensino Religioso ou por outra atividade a ser oferecida pela escola, conforme organização curricular.
- **Art. 17** Será oferecido Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos público alvo da educação especial: aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação, após análise do laudo médico.
- § 1°. A matrícula, para os alunos público alvo da Educação Especial, em Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal, será realizada para aqueles que estão devidamente matriculados em classe comum da própria escola.
- § 2°. O AEE deverá ser realizado no contra turno escolar.

#### DO PERÍODO DA MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL



- **Art. 18** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para as matrículas nas creches da Rede Municipal de Ensino, nos horários de funcionamento da escola, para o ano letivo de 2023.
  - I. Renovação de matrículas: 10/01 a 11/01/2023
  - II. Estudantes da Rede Municipal (transferência de unidade escolar): 12/01 a 13/01/2023
  - III. Novos estudantes: 16/01 a 08/02/2023
- Art. 19 As matrículas deverão ser efetuadas na unidade escolar existente no bairro ou comunidade mais próxima onde os pais/mães ou responsáveis residem ou trabalham.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20** Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.
- Art. 21 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns, em detrimento de outros.
- **Art. 22** A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.
- **Art. 23** Compete ao diretor ou responsável legal pelo estabelecimento de ensino da rede pública municipal primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.
- **Art. 24** Compete ao gestor ou responsável pela unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da matrícula, após ampla divulgação, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.
- **Art. 25** Compete ao Gestor ou responsável pela realização do Cadastro reserva, a entrega de um comprovante com o número do cadastro da vaga pleiteada.
- **Art. 26** A falta dos demais documentos citados, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou responsável pela unidade escolar orientar aos pais ou responsável legal e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- **Art. 27** O secretário escolar deverá ratificar as informações já contidas na ficha de matrícula e verificar se estão arquivados no prontuário do aluno os documentos obrigatórios, conforme descrito no Art. 8, solicitando aos pais ou responsável legal os documentos ausentes, dando-lhes um prazo de até 30 dias para entrega dos mesmos.
- **Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação sob a orientação jurídica o órgão da educação ou da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.
- Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Laranjeiras - SE, 19 de dezembro 2022.

Paulo Meneses Leite Secretário Municipal da Educação

Geraldo Vieira da Silva Secretário Executivo da Educação



#### **ANEXO I**

Planilha de idade para matrículas nas unidades de Educação Infantil – respeitando a data corte até 31 de março de 2023.

TURMA	IDADE	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	ALUNOS DA REDE	NOVOS ESTUDANTES
Berçário I	3m a 1 ano e 11 meses			
Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	10/01 a 11/01/2023	12/01 a 13/01/2023	16/01 a 08/02/2023
Maternal II	3 anos a 3 anos 11m			

\_\_\_\_\_



#### **ANEXO II**

# CADASTRO DE CRIANÇAS À VAGA REMANESCENTE PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

UNIDADE ESCOLAR:

	7
Nome:	_
Data de Nascimento: Idade:	
Endereço Completo:	
Ponto de referência:	
Bairro:	
Vaga pleiteada (turma)	
Nº do Cadastro:	
Pai:	]
Mãe:	1
Telefones para contato:	1
Assinatura:	1
Observações:	1
TERMO DE CADASTRO DE VAGA REMANESCENTE	1
Eu, responsáy	vel pelo (a)
estou ciente que o cadastro rea	lizado junto a
escolaé um cadastro de vaga remanescente, que	
à medida que surgir, mediante a desistência/transferência de algum (a) aluno (a) ou a ampliação	
ensino.	
Rua Sagrado Coração de Jesus, s/n° - Centro - Laranjeiras/SE CEP: 49170-000 E-mail: educacao@laranjeiras.se.gov.br   Site: laranjeiras.se.gov.br	



Afirmo que as informaçõ	•				· ·
contatar por meio do ende	•	•	•		• •
Nº do Cadastro:			-		
Assinatura do Responsáv	ei:				
Assinatura do Responsáv	el pelo Cadastro				
Laranjeiras/SE,	de				
		ANEXO II	Ί		
TERMO	DE COMPROMI	SSO: GUARDA	LEGAL E	M TRAMIT	'AÇÃO
(Nome do responsável d					
RG sob o N°					
Identidade)					
( )	, residente e de	omiciliado(a) na			,
Município de Laranjeiras	/SE.				
Declaro, nos termos da L	ei N° 7. 115/83, de	29/08/183, DOU	30/08/1983	e em concord	dância com os Art. 19 e
Art. 32 da I		59/90 (ECR)			
N°	e filiação _				e
					qual tenho vínculo
-		OT desde_			devela sei
			1		f.:
•		•	•		
					_
-		-			
		ormações presta	das neste T	ermo de Co	mpromisso bem como
		Laranj	eiras/SE,	de	de 202
RG/Certidão de Nascime Nº	nto sob o Nºe filiação  tramitação n	, cujo positiva desdeste desdeste desdes desdes desdes de la responsaveis a Guara responsabilida primações presta	erido proces da ou Tutela de de comu	com o(a) Guarda Nº so, ainda não a do(a) menor nicar à Unida ermo de Co	



Assinatura do responsável		

## **ANEXO IV**

## CONTATO DE VAGAS REMANESCENTES – USO DA ESCOLA

Nome da Criança	Responsável	Telefone	Tentativas	Posicionamento da família



## **ANEXO V**

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

Aluno(a):	
(Nome completo da criança)	D.C.
Eu, (pai ou responsável)	
n°, CPF n° Rua:	
Cidade: Estado: E	
n°, CPF n°	
Rua:	N°:
Cidade: Estado:	
Autorizo, sem qualquer limitação de prazo e no território brasileiro, a utilizar do(a) meu/minha filho/filha com o objetivo de divulgação do trabalho escol fins comerciais e/ou lucrativos, as imagens podem ser divulgadas em internet/ou demais mídias nas seguintes situações: em nome da Escola, em no Continuada, em eventos promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal da vetada a publicação de imagens dos(as) alunos(as) em facebook ou grup funcionárias(os).	ar (educativo/pedagógico), sem Facebook/Instagram/grupos na me dos Programas de Formação Educação. Ficando dessa forma



	_	_
Laranjeiras/SE,	de	de